
**Relatório da Administração Judicial
Empresas Sociedade Comercial e
Importadora Hermes S.A.
Merkur Editora Ltda.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Abril/2018

Sumário

Considerações Preliminares	3
I. Fase processual:	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise Financeira e Contábil	6
IV. Conclusão:	8

Considerações Preliminares

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2013 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital do art. 36 da 1ª convocação da assembleia Geral de Credores foi publicado em 25 de julho de 2014;
- e) O edital da 2ª convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 19 de agosto de 2014.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 105 da Lei 11.101/2005.

Foi publicado o edital do art. 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 no dia 16 de março de 2017 e o edital do art. 7º §2º do mesmo dispositivo legal no dia 09 de outubro de 2017.

A fim de dar cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de abril de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

A Administração Judicial está aguardando as informações requeridas à Junta Comercial do Rio de Janeiro (JUCERJA) para dar início a elaboração do Relatório das Causas e Circunstâncias da falência, conforme determina o art. 22, III, e’ da Lei 11.101/2005.

Além disso, faz-se necessário aguardar a avaliação do perito nomeado pelo M.M. Juízo sobre os ativos da massa falida para que seja possível realizar a liquidação dos bens da massa.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) As atividades exercidas pelos Administradores Judiciais

Administração Judicial requereu, em petição datada de 18/04/2018, que o M.M. Juízo determinasse às Concessionárias Light Serviços de Eletricidade SA e Companhia Estadual de Águas e Esgotos que reestabeleçam energia elétrica e água no imóvel localizado na Estrada da Lama Preta nº 321 - Santa Cruz/RJ, onde se encontram boa parte dos ativos da Massa Falida, servidores com as informações das sociedades falidas e os colaboradores que guarnecem tais equipamentos e ainda informou que as credoras devem habilitar seus créditos no processo falimentar nos termos dos art. 13, parágrafo único e 117 da Lei 11.101/2005

Além disso, em petição datada de 17/04/2018 a Administração Judicial requereu, novamente, ao MM Juízo que se oficiasse a Receita Federal a apresentar as declarações de Imposto de Renda da Sra. Claudia Bach, desde o início do termo legal da falência, ou seja, desde 2004, haja vista que a Receita só apresentou as informações do Sr. Gustavo Bach e Beatriz Bach.

b) Documentos recebidos

Data de Recebimento	Tipo de Documento	Nº do Processo
03/04/2018	Notificação PJe	0010116-24.2014.5.01.0066
12/04/2018	Notificação PJe - Audiência Una	0100187-98.2018.5.01.0012

c) Atendimento aos Credores

A Administração Judicial recebe frequentemente ligações, e-mails e visitas em seu escritório de credores que procuram saber sobre os trâmites processuais da falência, bem como questionam sobre pagamento e existência de créditos.

Data	Credor/Representante	Informação
01/04/2018	Ricardo	Informações sobre o Processo
02/04/2018	Julia Yasmin	Informações sobre o Processo
05/04/2018	Fernando Antonio	Pagamento de Credores

III. Análise Financeira e Contábil

Cabe informar que as sociedade Hermes e Merkur deixaram de operar em junho de 2016 e nenhum documento referente a elas foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho de 2016.

A massa falida possui atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela: n. º 2500110609378 (ANEXO I).

Em exame à conta judicial referente as movimentações de março constatam-se que o saldo presente na conta era de R\$ 346.807,81 (trezentos quarenta e seis milhões oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos). O rendimento da conta judicial foi de R\$ 1.352,60 (um milhão trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) para o mês.

HERMES MAR/18				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
2500110609378	R\$ 361.890,27	R\$ 1.352,60	R\$ 16.435,06	R\$ 346.807,81

Tabela 1: Resumo conta judicial

O resgate de R\$ 16.435,06 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos) foi destinado ao pagamento dos funcionários que realizam a manutenção da estrutura administrativa e preservação dos ativos da Massa, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
Antonio da Conceição C. Dias	R\$ 1.808,62
Claudio de Araujo Brito	R\$ 4.518,45
Ricardo Paulino Alves	R\$ 5.818,92
Willian Silva dos Santos	R\$ 3.904,67
Fetranspor	R\$ 384,40
TOTAL	R\$ 16.435,06

Tabela 2: Resgate

IV. Conclusão:

Por todo exposto, essa é toda a informação que a Administração Judicial detém até o presente momento e aproveita para informar que permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação à lista de credores publicada, habilitação e impugnações retardatária ou quaisquer outros assuntos relacionados ao processo falimentar.

Rio de janeiro, 02 de maio de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085